



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.358/92 -

"Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, área designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no loteamento Jardim Brasília, perímetro urbano da cidade, composta de 700,00 metros quadrados, que assim se descreve: "Situa-se a 26,00 metros de distância da cêrca da FEPASA, pelo alinhamento da Rua "E", atual Antenor Pereira; medindo 14,00 metros de frente para a citada Rua; 14,00 metros de largura nos fundos, confrontando com área remanescente desta; 50,00-metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da área olha para a citada Rua, confrontando com remanescente desta; e, 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, confrontando com remanescente desta, imóvel esse objeto da matrícula Nº 2.834, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar por doação ao GRUPO DE AFOIO AOS AIDÉTICOS DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade de Pirassununga, à Avenida Newton Prado, nº 2.018, centro, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga, sob Nº 444, fls. 31/32, Livro A-I, a área de terras descrita no Artigo anterior.

Artigo 3º)- A área aludida acima terá como destinação obrigatória e específica, a construção e instalação de uma casa de apoio aos aidéticos de Pirassununga.

Artigo 4º)- Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

(utilização) do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se/que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, devendo, ainda, constar, na íntegra a transcrição desta lei.

Parágrafo Único - A área a ser doada de acordo com a presente Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não for dado aquele destino, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 5º) - As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta Lei, onerarão à verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -  
Assistente de Administração